

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207 - CEP 07700-000

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 1499-93

Em 05 de Agosto de 1993.

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 2092 - Dispõe sobre: Revoga o Artigo 4º da Lei nº 1645, de 18 de setembro de 1985 e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de minha real estima e distinta consideração.

Profo NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.**JOSÉ SOARES****DD. Presidente da Câmara Municipal de**
CAIEIRAS - SP

ma/nd/vam

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207 - CEP 07700-000

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO**M E N S A G E M** Nº 2 0 9 2**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

À Culta apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, submetemos o incluso Projeto de Lei, dispondo sobre: Revoga o Artigo 4º da Lei nº 1645, de 18 de setembro de 1985 e dá outras providências.

O dispositivo legal que pretendemos sua revogação concede isenção pelo prazo de 10 (dez) anos, à TELESP-Telecomunicações de São Paulo S.A., dos tributos incidentes sobre os imóveis localizados à Av. Dr. Olindo Dártora s/nº (Sítio São João), Rua Ambrosina do Carmo Buonaguide nº 85 e Av. Dr. Olindo Dártora nº 111, Jardim Santo Antonio, neste Município de Caieiras.

Tal benefício vem sendo usufruído já por 9 (nove) longos anos, o que entendemos desnecessário, uma vez que a Municipalidade vem cumprindo rigorosamente com o pagamento mensal, referente ao uso de suas linhas telefônicas, deve também a TELESP cumprir seu papel, pagando os tributos devidos.

Assim sendo, requeremos, com fulcro no Artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica do Município, seja a matéria, objeto da referida Propositura, apreciada em regime de urgência.

Profº NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

ma/nd/vam



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207 - CEP 07700-000

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

AS COMISSÕES DE: *JUSTIÇA*

E FINANÇAS

S. S. em 17 08 1993

[Signature]
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 2.618/93
(05 DE AGOSTO DE 1993)

Dispõe sobre: Revoga o Artigo 4º da Lei nº 1645, de 18 de setembro de 1985 e dá outras providências.

. . . FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, Profo NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica revogado em todos os seus expressos termos, o Artigo 4º da Lei nº 1645, de 18 de setembro de 1985.

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 05 de agosto de 1993.

APROVADO
ÚNICA DISCUSSÃO
S. S. 23 08 1993

[Signature]
PRESIDENTE

Profo NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

ma/nd/vam



Câmara Municipal de Caieiras

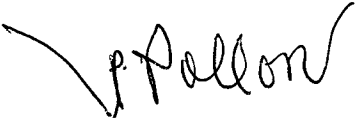
PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS AO PROJETO DE LEI Nº 2.618/93.

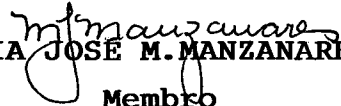
Após leitura em Plenário, foi enviado a estas Comissões, o Projeto de Lei em tela, de autoria do senhor Prefeito Municipal, dispondo sobre revoga o Artigo 4º da Lei nº 1645, de 18 de setembro de 1985 e dá outras providências.

Do ponto de vista legal e constitucional, não encontramos empecilhos que possam obstar a sua apreciação pelos nobres Colegas.

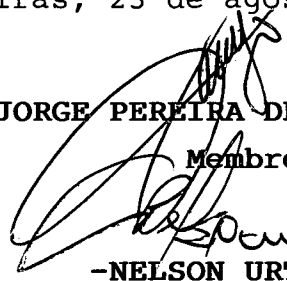
Isto posto, nosso Parecer é Favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 2.618/93.

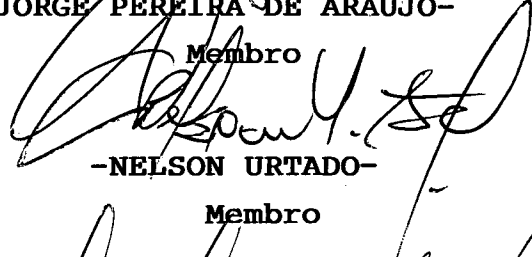
Caieiras, 23 de agosto de 1.993.

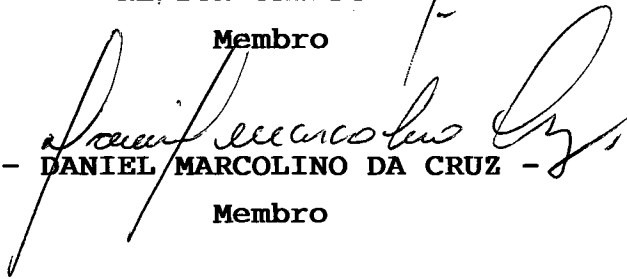

-ANTONIO ROMERO POLLON-
Presidente


-MARIA JOSÉ M. MANZANARES-
Membro


-AFDÔQUIA CHAIB FERREIRA NEVES -
Membro


-JORGE PEREIRA DE ARAUJO-
Membro


-NELSON URTADO-
Membro


-DANIEL MARCOLINO DA CRUZ -
Membro